



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.800-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.823/1992

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA COBRIR DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 1.990 DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas do exercício de 1.990 da Câmara Municipal, até o limite de Cr\$ 74.942,00 (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros), equivalente ao mesmo valor à época em cruzados novos.

Parágrafo único - A abertura de crédito especial destina-se aos pagamentos efetuados via dos empenhos de nºs 02, 24, 55, 73, 80, 108, 141, 144, 184, 167, 188, 206 e 229, por esta Lei ratificados e considerados regulares, nos termos das Súmulas nºs 12 e 77 do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas do exercício de 1990, da Câmara Municipal, até o limite de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), equivalente ao mesmo valor à época em cruzados novos.

Parágrafo único - A abertura de crédito especial destina-se ao pagamento efetuado via do empenho de nº 08 por esta Lei ratificado e considerado regular, como contribuição ao IABM, nos termos das Súmulas nº 12 e 77 do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paracatu - MG., 25 de agosto de 1.992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL